



0072/19



EST ATUTO
Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

08 ABR 2022

Art. 1º - A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, fundada em 08 de agosto de 1984, sob a proteção de Deus Onipotente, doravante denominada ACRIDAS, com sede e foro em Curitiba, na Rua Eduardo Geronasso, 1782 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-180, inscrita no CNPJ/MF nº 78.552.726/0001-24, uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado e que tem por objetivo a promoção integral da criança, do adolescente e da família e de qualquer pessoa em vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem discriminação de credo religioso ou político, de sexo, de raça ou nacionalidade.

Parágrafo primeiro – Para ampliar a execução de suas atividades e objetivos dentro dos limites deste estatuto a ACRIDAS possui a seguinte filial:

I – Filial 01, situada na Rua Eduardo Geronasso, 1782 - Bacacheri, Curitiba/PR – CEP 82.510-180, inscrita no CNPJ/MF nº 78.552.726/0003-96;

Parágrafo segundo - Para alcançar este objetivo o ACRIDAS se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desenvolvendo seguintes programas:

- I. Do acolhimento institucional (modalidades de abrigo e casa lar) e familiar de crianças e adolescentes em risco pessoal e social;
- II. De criação e administração de serviços, creches, centros de educação infantil e centros comunitários;
- III. De educação de base e profissionalização do adolescente em risco pessoal e social;
- IV. De integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;
- V. De combate à pobreza através da elevação do nível socioeconômico, cultural, educacional e de saúde;
- VI. De prevenção ao abandono e à violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento dos laços de apoio e no desenvolvimento comunitário sustentável;
- VII. De adultos em situação de rua e idosos;
- VIII. Na defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos jurídicos e psicossociais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde e educação nos termos das normas vigentes.
- IX. De esporte e cultura;
- X. Promoção de atividades e finalidade de relevância pública, social e mobilização em rede;
- XI. Do assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, organizações da sociedade civil, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, dentre outros, nos termos das normas vigentes;
- XII. Do atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios e serviços, dirigidos as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0072/19



Capítulo II Dos Associados

08 ABR 2022

Art. 2º - A ACRIDAS é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Efetivos: constituídos de pessoas convidadas e que participam ativa e regularmente na ACRIDAS e que concordem com os propósitos, visão, missão, valores e princípios da ACRIDAS.

Parágrafo primeiro - A admissão dos associados efetivos far-se-á por meio de proposta escrita firmada pelo candidato e por um associado efetivo proponente ao Conselho de Administração que decidirá sobre sua admissão.

Parágrafo segundo - Não poderão ser associados efetivos os colaboradores em atividade e aqueles que tenham sido desligados por qualquer motivo da instituição pelo prazo de dois anos após o seu desligamento; todos que receberem remuneração ou benefícios da ACRIDAS e ocuparem seus cargos executivos, e aqueles que tenham sido desligados do quadro associativo, nos termos do Art. 8º.

II. Honorários: São aqueles que o Conselho de Administração queira homenagear com este título em reconhecimento por colaborações relevantes.

Art. 3º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACRIDAS e nem esta responde pelas obrigações contraídas pelos associados, sendo vedado a qualquer associado assumir qualquer obrigação em nome da ACRIDAS, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 4º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais e de reuniões abertas e campanhas realizadas pelo ACRIDAS;
- III. Votar e ser votado, se cumprir com os requisitos deste Estatuto;
- IV. Apresentar nas Assembleias Gerais novas propostas de programas e intervenções da ACRIDAS e dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos;
- V. Ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestação de contas.

Art. 5º - São deveres do associado efetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Contribuir pela consecução dos objetivos e zelar pelo nome do ACRIDAS;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de conselhos, comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V. Efetuar regularmente sua contribuição financeira conforme for deliberado pela Assembleia Geral;
- VI. Manter postura ética compatível com as estabelecidas no Código de Ética da Acridas;
- VII. Não denegrir por qualquer meio, o nome, o patrimônio e as finanças da instituição.

Art. 6º - São direitos dos associados honorários:

- I. Participar e ter voz nas Assembleias Gerais;
- II. Dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 7º - É vedada a distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, bruto ou



0072/19



líquido, dividendos, isenção de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o seu exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

08 ABR 2022

Art. 8º - Os associados que deixarem de cumprir este Estatuto serão avaliados pelo Conselho de Administração e poderão receber:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Parágrafo primeiro – Da decisão de suspensão e desligamento caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – As medidas constantes do caput deste artigo só serão aplicadas após instauração de um processo administrativo interno apurando as denúncias, conforme critérios estabelecidos no Código de Processo Administrativo Interno da Acridas, tendo o associado amplo direito de defesa.

Art. 9º – O associado efetivo também poderá ser desligado por:

- I. Iniciativa própria;
- II. Falecimento;
- III. Deixar de efetuar a sua contribuição financeira por três anos consecutivos, e;
- IV. Deixar de atender sem justificativa as convocações da Assembleia Geral por 3 (três) vezes consecutivas.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10º – São órgãos administrativos do ACRIDAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Fica instituído que não perceberão os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACRIDAS, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário, ambas convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela metade mais um dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados efetivos, instalando-se com a presença de metade dos associados com direito à voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.



0072/19



Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de circular distribuída a todos os associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, constando a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (por qualquer plataforma) ou de forma híbrida.

08 ABR 2022

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, definindo anteriormente os critérios para participação no processo eleitoral;
- II. Aprovar ou não anualmente os programas, orçamentos, relatórios de atividades e balanços elaborados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- III. Fixar os valores de contribuição dos associados;
- IV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- V. Definir a missão, a visão, os valores e os princípios de ação da ACRIDAS;

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes, exceto nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alterações do Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção do ACRIDAS, nos termos deste Estatuto;
- III. Aprovar a instalação e extinção de filiais ou mantidas;
- IV. Aprovar a compra e venda de bens imóveis;
- V. Deliberar sobre assuntos de extrema urgência e relevância;
- VI. Exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mediante conclusão do Procedimento Administrativo Interno da Acridas.
- VII. Realizar eleições complementares em caso de vacância de algum cargo.

Parágrafo único – A Assembleia Extraordinária quando convocada especificamente para os fins dos incisos I ou IV do caput deste artigo, deverá deliberar apenas mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Capítulo V Do Conselho de Administração

Art. 16º - O Conselho de Administração será formado por cinco conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, mais o Presidente da Diretoria Executiva, o qual não terá direito a voto.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos do Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, e também poderão ser eleitos e nomeados até dois suplentes, também para mandatos com a mesma duração, que poderão ser convocados pelo Conselho de Administração em caso de vacância ocasional ou definitiva.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos apenas uma vez de forma consecutiva, não havendo restrições para eleições em períodos alternados.

Parágrafo terceiro – O processo de eleição deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral, composta por três associados indicados para esta finalidade específica pela Diretoria Executiva, que colherá as indicações dos associados, verificará se estão com seus deveres em dia e divulgará as candidaturas devendo buscar promover as pessoas que cumpram com os requisitos estabelecidos no Código de Ética da ACRIDAS.



0072/19

08 ABR 2022



Art. 17º – Logo após cada eleição o Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus membros: Presidente do Conselho de Administração com mandato de quatro anos e também entre os associados a Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos: Presidente da Diretoria Executiva, Diretor Técnico, Diretor de Captação de Recursos, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho de Administração deverá ter pelo menos 2 (dois) anos de filiação;

Parágrafo segundo – Os demais conselheiros deverão compor comissões que auxiliem os trabalhos dos diretores, atendendo às diversas necessidades da ACRIDAS, cada um conforme sua vocação e dons;

Parágrafo terceiro – Se por qualquer razão ficar vago algum cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá realizar uma eleição complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo a cada dois meses, convocado pelo seu Presidente ou por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação de que trata este artigo far-se-á através de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

Parágrafo segundo – As matérias tratadas pelo Conselho de Administração serão votadas de forma aberta, devendo-se observar o critério de aprovação por maioria absoluta de seus membros, no mínimo, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (por qualquer plataforma) ou de forma híbrida.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Contribuir para a preservação da identidade institucional, estimulando, apoiando e divulgando as atividades da ACRIDAS, participando de eventos, conselhos de direitos e redes de ação social;
- II. Eleger e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- III. Avaliar o cenário externo e traçar planos estratégicos de longo prazo;
- IV. Analisar o cumprimento da execução do plano estratégico pela Diretoria Executiva e recomendar ações para que estes planos sejam cumpridos.
- V. Propor mudanças nestes estatutos;
- VI. Apresentar candidatos a novos associados, decidir sobre sua adesão e deliberar sobre o disposto nos artigos oitavo e nono deste Estatuto;
- VII. Nomear e homenagear os associados honorários;
- VIII. Propor a redação da missão, da visão, dos valores e dos princípios de ação da ACRIDAS para a Assembleia geral bem como eventuais alterações;
- IX. Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;
- X. Deliberar sobre a instalação e extinção de filiais ou mantidas;
- XI. Ajudar a prover recursos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. Redigir as atas e documentos expedidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração ou delegar esta tarefa;
- III. Assinar as atas e documentos expedidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

08 ABR 2022

Art. 21º – A Diretoria Executiva será formada por cinco membros com os cargos definidos no artigo 17, com tempo de mandato de quatro anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos apenas uma vez de forma consecutiva, não havendo restrições para eleições em períodos alternados.

Parágrafo segundo: não poderão exercer o cargo e as atividades de Diretor aqueles que forem cônjuges, unidos estavelmente, ou parentes até o segundo grau de colaboradores ativos da instituição que recebam remuneração diretamente vinculadas a convênios com órgãos públicos, ou outra forma vedada em lei.

Art. 22º – Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Estabelecer alvos gerais e prioridades que alcancem todos os trabalhos e metas anuais para cada área de atuação;
- III. Discutir e aprovar os planos de ação e o orçamento para o próximo exercício, e eventuais alterações ou emendas aos mesmos;
- IV. Fazer a avaliação dos programas e das atividades em função das metas estabelecidas;
- V. Aprovar a implantação de novos projetos;
- VI. Dispor sobre os regimentos internos;
- VII. Buscar a melhoria dos trabalhos e sua adaptação a novas tecnologias, conhecimentos e legislação;
- VIII. Aprovar a compra, a venda ou doações a terceiros de bens móveis ou equipamentos constantes do Ativo Permanente;
- IX. Aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários;
- X. Contratar ou demitir o Superintendente Executivo fixando-lhe o salário, ou outro colaborador que exercer função de natureza semelhante.
- XI. Buscar parcerias para influenciar as políticas públicas nas áreas de atuação da ACRIDAS;
- XII. Submeter ao Conselho de Administração assuntos estratégicos de interesse da ACRIDAS para deliberação;
- XIII. Prestar contas ao Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – As matérias tratadas pela Diretoria Executiva serão votadas de forma aberta, devendo-se observar o critério de aprovação por maioria absoluta de seus membros, no mínimo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate.

Parágrafo segundo – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (por qualquer plataforma) ou de forma híbrida.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Representar a ACRIDAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos e termos de compromisso e de parcerias mediante anuência do Conselho de Administração;
- IV. Coordenar as atividades do Superintendente Executivo;
- V. Assinar com o Diretor Financeiro cheques, contas, balancetes e toda documentação contábil ou delegar esta tarefa;
- VI. Assinar as atas e documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- VII. Fazer cumprir as disposições dos Estatutos, as resoluções da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- VIII. Dar atenção especial para a execução do planejamento estratégico junto ao Superintendente Executivo, ou outro colaborador que exercer função de natureza semelhante.
- IX. Prestar contas de seus atos para o Conselho de Administração, mensalmente e anualmente, ou quando solicitado.

08 ABR 2022

Art. 24º – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Criar e coordenar as comissões dos programas mencionados no parágrafo único do Art. 1º.;
- II. Promover e supervisionar a elaboração e atualização do manual de normas e procedimentos técnicos da ACRIDAS;
- III. Promover cursos e eventos que visem a multiplicação das tecnologias sociais desenvolvidas.
- IV. Prestar contas de seus atos para o Conselho de Administração, mensalmente e anualmente, ou quando solicitado.

Art. 25º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I. Criar e coordenar as comissões das áreas de relações com os associados e com os voluntários; relações corporativas, relações com outras instituições sem fins lucrativos, e para a autossustentabilidade; e de captação de recursos, marketing, relações com mantenedores, parceiros, governo e imprensa.
- II. Estabelecer os procedimentos e controles para o recebimento de contribuições, doações e legados, em nome da ACRIDAS;
- III. Prestar contas de seus atos para o Conselho de Administração, mensalmente e anualmente, ou quando solicitado.

Art. 26º – Compete Diretor Financeiro:

- I. Criar e coordenar as comissões da área financeira da ACRIDAS;
- II. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva ou pessoa por ele designada, cheques, balancetes, contas e toda documentação contábil;
- III. Supervisionar a elaboração do orçamento anual levando-o para apreciação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- IV. Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias;
- V. Propor a realização despesas extraorçamentárias para o Conselho de Administração;
- VI. Zelar pela lisura e transparência de todos os serviços financeiros e de tesouraria da entidade;
- VII. Aprovar a contratação dos serviços de contabilidade e auditoria externa;
- VIII. Promover o controle de custos;
- IX. Prestar contas de seus atos para o Conselho de Administração mensalmente e anualmente, ou quando solicitado.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Criar e coordenar as comissões das áreas jurídica e administrativa da ACRIDAS;
- II. Supervisionar os processos de gestão administrativa da ACRIDAS, levando-o para apreciação do Conselho de Administração, e acompanhar sua execução;
- III. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva ou delegar esta tarefa, promovendo sua posterior divulgação;
- IV. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva as Atas e documentos expedidos pela Diretoria Executiva
- V. Promover e supervisionar a elaboração e atualização dos normativos internos da ACRIDAS, que não sejam de competência do Diretor Técnico;



- VI. Assumir o cargo e funções de Presidente da Diretoria Executiva no caso de ausências ou impossibilidades do titular ou vacância do cargo, sendo que neste último caso exercerá as funções cumulativamente com as suas até a realização de nova eleição.
- VII. Prestar contas de seus atos para o Conselho de Administração, mensalmente e anualmente ou quando solicitado.

08 ABR 2022

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um suplente eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Art. 29º - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um coordenador e reunir-se-á sempre que convocado pelo mesmo ou 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar o balanço anual e a escrituração contábil e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Supervisionar a contratação de auditoria externa independente;
- III. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, e;
- IV. Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da ACRIDAS, se assim achar necessário, podendo inclusive verificar a situação de caixa e os valores em depósitos bancários, além de verificar o cumprimento do orçamento anual.

Capítulo VIII Do Patrimônio e da Receita

Art. 31º – Constituem fontes de recursos:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, contribuições de associados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, de colaboração e de fomento, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- IV. Recursos provenientes de renúncias fiscais;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 32º - O patrimônio da ACRIDAS é constituído de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas obtidas de acordo com o art. 30.

Parágrafo único – A ACRIDAS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Capítulo IX
Da Extinção ou Dissolução**

08 ABR 2022

Art. 33º – A ACRIDAS pode ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e que nomeará uma comissão liquidante de três pessoas para tomar as providências pertinentes.

Art. 34º – No caso de extinção ou dissolução da ACRIDAS, seu patrimônio deverá ser revertido para outras pessoas jurídicas de igual natureza, ou seja, entidades sem fins lucrativos, que possuam objetivos iguais ou semelhantes e que preencham os requisitos da lei, sendo devidamente registradas nos órgãos competentes, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão sobre o seu destino.

Parágrafo único – Nenhum associado ou doador terá o direito de receber de volta eventuais doações feitas para ACRIDAS;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Capítulo X
Da Prestação de Contas**

Art. 35º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício deverão ser apresentados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual de atividades.

Parágrafo único – Caberá à Assembleia Geral aprovar ou não anualmente os programas, orçamentos, relatórios de atividades e balanços elaborados pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

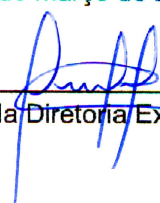
**Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 36º - É vedado a ACRIDAS assumir obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 37º – A ACRIDAS mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e após o encerramento do ano fiscal, dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 38º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral em reunião Extraordinária.

Curitiba, 18 de março de 2022.



Presidente da Diretoria Executiva

Visto:



Advogado – OAB/PR
0 AB/PR 36.045



 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florentino de Oliveira
Tabela Oficial Regional

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | (41) 3071-7200 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MARCELO SOUZA

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 29 de Março de 2022

JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA
LUZ DA SILVA - ESCREVENTE

SELO DIGITAL:
F411X.6aqtG.4hAp9-J6GOn.VZjT9
Valide em horus.funarpen.com.br



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrd@hotmail.com



Selo: 1314M.dAqdL.OtIsI-8IGVr.J4b63
Apontado sob nº 23151 do protocolo "12" em data de 30/03/2022
Inscrito sob nº 0077/19 do livro "A15" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 08 de Abril de 2022
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 38,60, FUNREJUS: R\$ 9,92, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 52,29

